



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>festejo, orçamento</i>
PARA PARECER <i>segurança pública</i>
_____/_____/_____ Presidente da CMP

Paraty, 10 de janeiro de 2017.

MENSAGEM À CÂMARA Nº 002/2017

À Sua Excelência o Senhor

Anderson Maia dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei Complementar, que “altera os Incisos I e III do Anexo IV, da Lei Complementar nº 040/17”.

Senhor Presidente,

Pela presente mensagem, estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que “*altera a redução dos Incisos I e III do Anexo IV, da Lei Complementar nº 040/17*”, a qual dispõe sobre a organização dos servidores públicos do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Paraty.

Considerando que a Lei 13.022, de 08 de agosto de 2014, que “dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, determina no seu Art. 10, IV, que uma das exigências para investidura, é o nível médio completo de escolaridade.

Considerando ainda que, trata-se de maneira justa de motivar a corporação nos diversos cargos existentes, fazendo com que haja maior interesse no preparo, aplicação e estudo das matérias envolvidas.

Em face ao exposto, solicitamos aos nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado, por tratar-se de matéria de interesse e de grande relevância.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal

24/02/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Projeto de Lei Complementar nº 007

Altera a redação dos Incisos I e III do
Anexo IV, da Lei Complementar nº
040/17.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados as redações dos Incisos I e III do Anexo IV – Requisitos de nomeação dos cargos de provimento em comissão:

I – Comandante Geral da Guarda Municipal
Servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal de serviço efetivo.
Curso nível médio completo;
Experiência na área de segurança pública.

III – Corregedor Geral da Guarda Municipal
Servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal de serviço efetivo.
Curso nível médio completo;
Experiência na área de segurança pública.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty,

Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal